



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI N°19/2019.

***“Altera a Lei 264/2017 e dá
outras providências.”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art.1° - Esta Lei altera os artigos 10 e 11 da Lei 264/2017, além de fazer parte integrante da lei o Anexo I, passando a dispor textualmente da seguinte forma:

CAPÍTULO V

DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO CONCURSADO DE CARREIRA

Art.10 - O procurador do município concursado de carreira possui suas atribuições funcionais constante na lei n°264/2017, com remuneração própria conforme o anexo I, qual estabelece seu plano salarial, compatível aos anos de efetiva atividade laboral, desde o ingresso por concurso público (ex tunc), considerando tempo de serviço e qualificação profissional, sem prejuízo de percepção de gratificações complementares, uma vez que não percebe subsídio.

§1° - Ao procurador do municipal concursado de carreira, não será exigida dedicação exclusiva, sendo sua carga horária de 20 (vinte) horas semanais, permitida execução do trabalho total ou parcialmente conforme artigo 6° da CLT, cuja remuneração se dará de maneira escalonada e progressiva nos moldes do anexo I da presente lei.

§2° - A concessão de Licença especial para fins de realização de curso de mestrado e/ou doutorado, sem prejuízo da remuneração, será por direito do procurador de carreira, desde que se comprove a afinidade com o direito público, voltada para as ações precípuas da procuradoria e com comprovação periódica da atividade científica.

§3° - O prazo máximo para a concessão da licença especial acima indicada é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, após o decurso de 12 (doze) meses da licença.

Art. 11 - As funções do procurador do município concursado de carreira são as mesmas constantes no capítulo IV, podendo ainda



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

ser designado pelo chefe do Poder Executivo a prestar assessoria jurídica exclusiva às Secretarias Municipais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 16 de Outubro de 2019.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

- ANEXO I -

Escalonamento Remuneratório / Qualificação Profissional do Procurador do Município Concursado de Carreira

Tabela Salarial/Vencimental do Cargo/Classe e Referências e Linhas de Transições de Enquadramentos por faixa temporal e efetivo serviço no cargo efetivo (PCCS)				
- ANEXO I -				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS - LINHAS DE TRANSIÇÕES DE ENQUADRAMENTOS POR FAIXA TEMPORAL/EFETIVO SERVIÇO NO CARGO EFETIVO (Artigo 10 – Lei nº264/2017)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			20 hs	Gratificação por cada Pós-Graduação* Especialização / Mestrado ou Doutorado
PROCURADOR DO MUNICÍPIO CONCURSADO DE CARREIRA	Procurador do Município concursado de carreira (Simbologia I)	REF. 1 (Enquadramento art. 10, §1º = 1 a 3 anos de concurso e atividade)	R\$3.600,00	10% / 20%
		REF. 2 (Enquadramento art. 10, §1º = 4 a 6 anos de concurso e atividade)	R\$4.140,00	10% / 20%
		REF. 3 (Enquadramento art. 10, §1º = 7 a 9 anos de concurso e atividade)0	R\$6.300,00	10% / 20%
		REF. 4 (Enquadramento art. 10, §1º = 10 a 11 anos de concurso e atividade)	R\$8.100,00	10% / 20%
		REF. 5 (Enquadramento art. 10, §1º = 12 anos de concurso e atividade)	R\$10.500,00; nos termos do RE 663.696 com repercussão geral do STF, DJU 22/08/2019.	10% / 20%
		REF. 6 (Enquadramento art. 10, §1º = 13 anos de concurso e atividade)	R\$14.000,00; nos termos do RE 663.696 com repercussão geral do STF, DJU 22/08/2019.	10% / 20%



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

		REF. 7 (Enquadramento art. 10, §1º = 14 anos de concurso e atividade)	R\$17.500,00; nos termos do <u>RE 663.696 com repercussão geral do STF, DJU 22/08/2019.</u>	10% / 20% (*observados os limites conforme, RE 663.696 STF)
--	--	--	---	---

*Gratificação por pós-graduação: 10% por especialização, limitada à 03 (três) especializações; 20% por mestrado/doutorado, limitado a apenas 01 (hum).